PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei 5.093/2015 que "Dispõe sobre a criação do programa "Adote uma Lixeira" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VI ao Art. 3º da Lei 5.093/15 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (…)

VI – Deverá ser respeitada a distância mínima de 30 metros entre uma lixeira e outra.

Art. 2º – Acrescenta o § 2º ao Art. 4º da Lei 5.093/15 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (…)

§ 2º – As lixeiras poderão ser móveis, do tipo container/contetor de plásticos, com rodinhas e deverão ser colocadas na rua durante o período de coleta e posteriormente recolhida pelo proprietário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 14 de Abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEISSON EVANGELISTA DE SOUZA
Data: 14/05/2025 10:31:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleisson Evangelista de Souza
(Cleissinho) – MDB
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Um dos grandes problemas que a cidade vem enfrentando nos dias de hoje, é a alta produção de lixo, pela população em geral, em especial os estabelecimentos restaurantes.

O lixo alocado de maneira inapropriada, acaba causando grandes prejuízos para a população, como a atração de ratos e outros animais peçonhentos, mal cheiro, além de, em caso de chuvas, ser arrastado por enxurradas o que acaba entupindo bueiros dificultando o escoamento de águas de chuva.

A nossa ideia é revitalizar esta lei de 2015, trazendo o diferencial da lixeira móvel, que poderá ser colocada na porta do estabelecimento durante o período de coleta do lixo, sendo guardada pelo proprietário logo em seguida.

A lixeira móvel poderá conter publicidade nos mesmos moldes da lixeira fixas, e mostra organização e senso de cidadania por parte dos proprietários, que se mostram preocupados com o ambiente em que vivem.

Por este motivo peço o voto dos meus pares.